

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001799/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045471/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010963/2012-19
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.004624/2012-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/04/2012

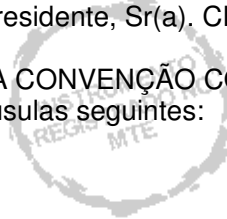
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS, CNPJ n. 73.712.259/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE FREITAS BRIZOLLA;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes, trabalhadores em segurança, transporte de valores, monitoramento, incluindo os auxiliares e agentes de segurança privada e os administrativos, que por suas atividades profissionais e condições de vida singular exercem suas atividades em empresas de vigilância e orgânicas, em empresas de segurança privada (pessoal, escolta, eventos, monitoramento e instalação de alarmes, sistemas CFVs e equipamentos elétricos de segurança); e, em empresas de transporte de valores, com abrangência territorial em Araricá/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Morro Reuter/RS, Picada Café/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Santa Maria do Herval/RS e São José do Hortêncio/RS.**

RELAÇÕES SINDICAIS**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Ao sindicato profissional que firma o presente instrumento é assegurado que lhe seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus a este benefício o sindicato profissional devesse fornecer, ao SINDESP/RS, com contra recibo, a nominata de sua diretoria, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista, em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar esta disponibilidade o dirigente sindical liberado terá garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional do risco de vida, independentemente do que possa, estava, ou, poderia estar percebendo do empregador.

Parágrafo terceiro: Expressamente ajustam que, além do salário e do adicional de risco de vida nenhuma outra parcela será devida e nem poderá ser pleiteada, sob pena de perda do direito aqui ajustado.

Parágrafo quarto: O empregado a ser colocado em disponibilidade pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, será necessariamente dirigente sindical com mandato em vigor.

Parágrafo quinto: O benefício aqui instituído será automaticamente suspenso assim que constatado e comprovado que o sindicato profissional não está cumprindo com suas obrigações de entidade sindical previstas em lei e nesta convenção coletiva do trabalho, ou estiver desvirtuando o objetivo do aqui ajustado, ou seja, que a finalidade deste benefício é para a execução de atividades sindicais.



DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - BASE TERRITORIAL | ABRANGÊNCIA

Consignam que a presente CCT, independentemente da limitação dos municípios que constam no seu registro perante o Sistema Mediador, tem vigência em relação a todos os municípios que participam da base territorial do sindicato profissional, ou seja, Campo Bom, Dois Irmãos, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Rolante, Sapiranga, Estância Velha, Taquara e Três Coroas.

CLÁUSULA QUINTA - TABELA DE REMUNERAÇÕES DOS VIGILANTES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

Os **vigilantes** (CBO 5173) perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

1) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram os intervalos de alimentação e repouso. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescentado àqueles valores o correspondente ao que prevê o art. 71 da CLT.

2) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram a folga correspondente aos dias de descanso semanal remunerado ou feriado, no próprio dia, ou, em outro dia a título de compensação. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescido àqueles valores o pagamento correspondente, conforme previsto em lei.

3) Esta tabela aplica-se tão somente para meses de 30 dias em que foram trabalhados a quantidade de dias ali apontadas.

4) Para as escalas abaixo relacionadas deverão ser observadas e cumpridas as remunerações ali estabelecidas.

5) As remunerações, que a seguir constam, representam o total devido em razão da carga horária e frequência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do vigilante. O salário do vigilante é o previsto acima.

6) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados sempre será resultante do salário mensal dividido por 220.

Salário Hora	4,40	Salário Mês 220h	968,00
Risco de Vida Hora	0,88	Risco de Vida Mês	193,60
Horas RSRF	5,72	Hora Extra 50%	6,60
Adic. Noturno Hora	0,88		



Escala	DIURNA	NOTURNA
	25 DIAS	25 DIAS
Mês de 30 dias		
06:00h - 6 x 1	950,40	1.301,78
07:20h - 6 x 1	1.161,60	1.570,80
08:00h - 6 x 1	1.235,49	1.671,09
09:00h - 6 x 1	1.433,49	1.895,49
10:00h - 6 x 1	1.631,49	2.093,49

Escalas Especiais	DIURNA	NOTURNA
06:00h - 5x2 - 22d	836,35	1.145,57
08:48h - 5x2 - 22d	1161,60	1.568,16
12 x 36 - 15 DIAS	1161,60	1.354,29

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a contratação de vigilantes horistas para o cumprimento das escalas que constam na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta proibição não se aplica a escala de 6h em 6 x 1 e quando são cumpridas jornadas de 12(doze) horas em cobertura de folgas, faltas, atestados médicos, ou em caso de empregados contratados para laborarem em fins de semana, feriado ou reforço de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados para laborarem fins de semana, em cobertura de feriados, atestados, folgas e faltas.

CLÁUSULA SEXTA - TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AUXILIARES DE SEGURANÇA PRIVADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

Os **auxiliares de segurança privada** (CBO 5174) perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

1) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os auxiliares de segurança privada gozaram os

intervalos de alimentação e repouso. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescentado àqueles valores o correspondente ao que prevê o art. 71 da CLT.

2) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os auxiliares de segurança privada gozaram a folga correspondente aos dias de descanso semanal remunerado ou feriado, no próprio dia, ou, em outro dia a título de compensação. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescido àqueles valores o pagamento correspondente, conforme previsto em lei.

3) Esta tabela aplica-se tão somente para meses de 30 dias em que foram trabalhados a quantidade de dias ali apontadas.

4) Para as escalas abaixo relacionadas deverão ser observadas e cumpridas as remunerações ali estabelecidas.

5) As remunerações, que a seguir constam, representam o total devido em razão da carga horária e frequência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do auxiliar de segurança privada. O salário do auxiliar de segurança privada é o previsto acima.

6) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados sempre será resultante do salário mensal dividido por 220.

Salário Hora	3,58	Salário Mês 220h	787,60
Horas RSRF	4,65	Hora Extra 50%	5,37
Adic. Noturno Hora	0,72		

Escalas	DIURNA	NOTURNA
	25 DIAS	25 DIAS
Mês de 30 dias		
06:00h - 6 x 1	644,40	930,30
07:20h - 6 x 1	787,60	1.120,54
08:00h - 6 x 1	847,72	1.202,14
09:00h - 6 x 1	1.008,82	1.384,72
10:00h - 6 x 1	1.169,92	1.545,82

Escalas Especiais	DIURNA	NOTURNA
06:00h - 5x2 - 22d	567,07	818,66
08:48h - 5x2 - 22d	787,60	1.118,39
12 x 36 - 15 DIAS	787,60	944,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a contratação de horistas para o cumprimento das escalas que constam na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta proibição não se aplica a escala de 6h em 6 x 1 e quando são cumpridas jornadas de 12(doze) horas em cobertura de folgas, faltas, atestados médicos, ou em caso de empregados contratados para laborarem em fins de semana, feriado ou reforço de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados para laborarem fins de semana, em cobertura de feriados, atestados, folgas e faltas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.



Porto Alegre, de 29 de junho de 2012.

JOAO DE FREITAS BRIZOLLA
PRESIDENTE
SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS

CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S